

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90195/2023

(Processo Administrativo nº 23122.007725/2024-23)

Torna-se público que a Universidade Federal de São João del-Rei, UASG 154069, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado no Campus Santo Antônio, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no

processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação que contêm assinatura manual deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do e-mail secol@ufs.j.edu.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail secol@ufs.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ufsj.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio do e-mail secol@ufsj.edu.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, contado da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até dez anos, observados o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A localização da funerária credenciada que implique a menor quilometragem, considerando a saída de sua sede, ida ao local em que se encontra o corpo, ida ao local de entrega e retorno à sua sede e que emprestem sem custo adicional o material de tanatopraxia;

10.1.2. Rodízio entre as contratadas, sendo a ordem definida de acordo com a data de credenciamento, ou seja, a primeira empresa que se credenciou será a primeira a prestar o serviço.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com a antecedência mínima de 30 dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ufsj.edu.br/dimap/contdireta-editaisdecredenciamento.php>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação

13.5.4. ANEXO IV - Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

São João del-Rei, 12 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA CRISTINA OLÍVIA
Data: 12/09/2024 15:01:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Cristina Olívia

Agente de Contratação

ANEXO I

Termo de Referência

Termo de Referência 30/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2024	154069-FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	NATHALIA NASCIMENTO VASCONCELOS	10/07/2024 08:13 (v 5.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23122.007725 /2024-23)

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.	KM Rodados	6.000	R\$1,68	R\$10.08
...					

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de credenciamento prorrogável por até dez anos, observados os disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços contínuos especializados sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.1. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 21186804000105-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 153;

IV) Classe/Grupo: Serviços;

V) Identificador da Futura Contratação: 154069-90195/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.3. estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto a contar da data da assinatura do termo de credenciamento;

5.1.2. O credenciado deverá realizar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia para atender as exigências do edital;

5.1.3. Atender prontamente às solicitações da UFSJ relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

5.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

5.1.5. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitado pela UFSJ, os assentamentos relativos àquelas obrigações;

5.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UFSJ;

5.1.7. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar à terceiros, à UFSJ ou aos seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

5.1.8. O profissional credenciado não poderá fazer uso das informações prestadas pela UFSJ que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

5.2. O critério de distribuição da demanda é a partir de óbitos dos doadores do programa de doação de corpos em vida e a necessidade de traslado cadavérico.

5.3. O critério de ordem de contratação de credenciados é:

5.3.1. Fica a critério do Departamento de Medicina do Campus Dom Bosco e do Campus CCO realizar a escolha da empresa dentre as credenciadas, de acordo com os seguintes critérios:

1º) A localização da funerária credenciada que implique a menor quilometragem, considerando a saída de sua sede, ida ao local em que se encontra o corpo, ida ao local de entrega e retorno à sua sede e que emprestem sem custo adicional o material de tanatopraxia;

2º) Rodízio entre as contratadas, sendo a ordem definida de acordo com a data de credenciamento, ou seja, a primeira empresa que se credenciou será a primeira a prestar o serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

CCO: Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400 - Bairro Chanadour - Divinópolis, MG - CEP: 35.501-296. Bloco B. Laboratório de Anatomia Humana;

CDB: Praça Dom Helvécio, 74 – Bairro Dom Bosco – São João del-Rei, MG - CEP: 36301-160. PAV - Sala 1.08- Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica.

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A qualquer momento do dia, plantão 24h.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. Ao ser notificado do óbito de algum de seus doadores, um dos responsáveis pelo Laboratório de Anatomia Clínica irá entrar em contato com a Funerária, com os dados do local, nome completo e telefone de contato de algum familiar que esteja no local;

5.6.2. A Funerária então procederá a busca do cadáver no local de óbito em carro funerário próprio e com urna própria para transporte;

5.6.3. É necessário a utilização de Equipamentos de proteção individual, sendo que esta será por conta do serviço funerário, bem como na necessidade de procurar auxílio para alguma das etapas;

5.6.4. O procedimento de ensacar e colocar o cadáver na urna será por conta do serviço funerário;

5.6.5. A funerária emprestará sem ônus adicional material limpo para a realização de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) por até 6h, sendo devolvido nas mesmas condições, com os materiais higienizados;

5.6.6. Será responsabilidade da funerária de fora da cidade de São João Del-Rei e/ou Divinópolis, esperar pelo término da utilização dos materiais da tanatopraxia para poder levar os materiais, ou buscar em outro momento;

5.6.7. As notas fiscais dos serviços prestados serão encaminhadas ao Departamento de Medicina, logo após efetuar o serviço, a fim de efetuar o pagamento;

5.6.8. As notas fiscais enviadas ao Departamento de Medicina devem, obrigatoriamente, ter valores e descrição, conforme discriminados no objeto de contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. Buscar o cadáver no local de óbito em carro funerário próprio e com urna própria para transporte;

5.7.2. Ensacar e colocar o cadáver na urna será por conta do serviço funerário;

5.7.3. Emprestar e levar o material limpo de tanatopraxia até 6h (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol), funerária poderá ficar a vontade para acompanhar os procedimentos se assim desejar;

5.7.4. Será responsabilidade da funerária de fora da cidade de São João Del-Rei e/ou Divinópolis, esperar pelo término da utilização dos materiais da tanatopraxia para levar os materiais, ou buscar em outro momento;

5.8. Para a execução dos serviços, há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pelo credenciado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1 Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado;

5.9.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

5.9.3. A Contratada deverá ser especializada no ramo de funerária, credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia e possuir experiência comprovada na execução do serviço;

5.9.4. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;

5.9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

5.9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;

5.9.8. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

5.9.9 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

5.9.10. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. O serviço deverá abranger a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis;

5.11. Os serviços descritos acima serão solicitações mediante óbito de doadores do programa de Doação de corpos em vida que estejam nos municípios de São João Del-Rei e Divinópolis ou em outros municípios e estados, e a localização do Campus que receberá o corpo, no curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei ou no laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do credenciamento

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Quantidade de Km rodados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O(s) contratado(s) serão selecionado(s) por meio de edital de credenciamento, sendo o procedimento de credenciamento fundamentado na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO: CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO: CERTIDAO:0;));
- 8.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (modelo disponível em <https://ufsj.edu.br/dimap/orientacoes-declaracoes.php>);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária informada nos autos;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERICA DE LIMA SANTOS

Agente de contratação

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO

Agente de contratação

VIVIANNE APARECIDA ACCARINO GROBERIO

Agente de contratação

NATHALIA NASCIMENTO VASCONCELOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 08:12:22.

APÊNDICE DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23122.007725/2024-23

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Vivianne Aparecida Accarino Grobério e Diretoria do Campus Centro Oeste	Vivianne Aparecida Accarino Grobério e Hérica de Lima Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Visando atender à demanda, é necessário o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver, com o serviço de empréstimo sem ônus adicional de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica

Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.

5. Levantamento de Mercado

A solução escolhida e a ser adotada pela UFSJ é credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver, com o serviço de empréstimo sem ônus adicional de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para os Laboratórios de Anatomia Clínica Cadavérica, dos cursos de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no *Campus Dom Bosco* localizado na cidade de São João Del-Rei e/ou do *Campus Centro Oeste* localizado na cidade de Divinópolis. Os requisitos da contratação foram pesquisados considerando o parâmetro I do artigo 5º da IN nº 65 de 2021 e suas alterações. Em grande parte dos resultados da pesquisa, a solução utilizada foi a realização de pregão eletrônico, porém como é uma demanda esporádica e inesperada, a escolha a ser adotada pela UFSJ será o edital de credenciamento.

Pesquisa I - UASG: 160194 - COMANDO 7 REGIÃO MILITAR/7 DIV DE EXÉRCITO. Pregão

Eletrônico Nº 04/2023 - Pregão Eletrônico - Serviços Funerários Especializados (Traslado com preparação de corpos).

Pesquisa II - UASG: 980551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Pregão

Eletrônico Nº 10/2023 - Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE TRASLADOS, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

Pesquisa III - UASG: 982733 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA. Pregão Eletrônico Nº 20/2023 - Prestação de serviços continuados de funerária com fornecimento de urnas mortuárias e demais materiais e serviços.

Pesquisa IV - UASG: 985915 - PREF.MUN.DE TERESOPOLIS. Pregão Eletrônico Nº 22/2023, Do Tipo Menor Preço (Global) Para Registro De Preços, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Auxílio Funeral.

Pesquisa V - UASG: 160219 - COMANDO 5 REGIÃO MILITAR. Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2023. Contratação de empresa especializada em prestar serviços funerários de execução de traslado de corpos, na área de abrangência da jurisdição do Comando da 5ª Região Militar com destinos localizados no estado do Paraná ou qualquer outro dentro do Território Nacional.

Pesquisa VI - UASG: 787000 - MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF. Inexigibilidade de Licitação Nº 535/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários de preparação e traslado de corpo, com fornecimento de material, incluindo todas as despesas indispensáveis à efetivação desse transporte, do local do óbito para o local designado pela família para o sepultamento.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida e a ser adotada pela UFSJ é credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver, com o serviço de empréstimo sem ônus adicional de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O programa de doação de corpos conta com mais de 20 doadores, da cidade de São João Del-Rei, porém por experiências anteriores, doadores foram a óbito em outras cidades de Minas Gerais, e fez-se necessário o traslado funerário para trazer os corpos para a Universidade. Considerando que Divinópolis também tem laboratório de Anatomia Clínica e pode ficar com a guarda dos corpos, a estimativa foi para atender para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis na vigência do edital de credenciamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.800,00

O valor estimado da contratação é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em atendimento ao parâmetro I do artigo 5º da *Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e Acórdão do TCU nº 1604/2017*.

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
01	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João Del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste (CCO) localizado na cidade de Divinópolis.	06	R\$10.800,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O critério de aceitabilidade será o menor valor por item, não havendo formação de grupos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

-

O item se encontra cadastrado no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme informações abaixo:

Id do item no PCA: 153

Classe/Grupo: Serviço

Identificador da Futura Contratação: 154069-90195/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como já está bem instituído o programa de doação de corpos, pretende-se manter o edital de credenciamento e solicitar o serviço quando necessário, tendo o preço estabelecido e mantido através do edital.

13. Providências a serem Adotadas

A instituição já dispõe de servidores capacitados e ambiente organizacional adequado para a condução e gestão de contratação desta natureza.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Caso haja algum impacto ambiental é importante ressaltar que a UFSJ possui o Núcleo de Meio Ambiente (NUAMB) que gerencia o contrato de recolhimento de resíduos com o intuito de mitigar os riscos de geração de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação se justifica pois foram cumpridos todos os requisitos presentes no ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

FABIO BRUNO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 13:58:24.

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

VIVIANNE APARECIDA ACCARINO GROBERIO

Chefe do Departamento de Medicina CDB

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

HERICA DE LIMA SANTOS

Diretora do Campus Centro Oeste Dona Lindu

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO

Coordenadora do Curso de Medicina CDB

Despacho: De acordo com a contratação, conforme decisão da Comissão de Planejamento da Contratação.

NATHALIA NASCIMENTO VASCONCELOS

Técnico / Área Enfermagem



Emitido em 27/03/2024

ESTUDO TÉCNICO Nº 28/2024 - COPLAC (10.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 14:01)

FABIO BRUNO DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DIMAP (15.00.02)
Matrícula: ###502#3

(Assinado digitalmente em 01/04/2024 14:19)

HERICA DE LIMA SANTOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CCO (10.02)
Matrícula: ###444#2

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 20:01)

LAILA CRISTINA MOREIRA DAMAZIO
COORDENADOR DE CURSO
CMEDI (12.66)
Matrícula: ###110#3

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 14:19)

NATHALIA NASCIMENTO VASCONCELOS
TECNICO DE LABORATORIO AREA
DEMEDI (12.23)
Matrícula: ###405#0

(Assinado digitalmente em 01/04/2024 19:55)

VIVIANNE APARECIDA ACCARINO GROBERIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DEMEDI (12.23)
Matrícula: ###875#8

(Assinado digitalmente em 27/03/2024 14:06)

WANEISSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CACSL (15.00.06)
Matrícula: ###408#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO**, data de emissão: **27/03/2024** e o código de verificação: **5d89edd5ac**

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS**

MINUTA Nº 397/2024 - SECOC (18.00.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São João del-Rei-MG, 05 de setembro de 2024.



**Universidade Federal
de São João del-Rei**

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - PPLAN

SETOR DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTOS - SECOC

Pelo presente instrumento, de um lado como CREDENCIANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/000105, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Matrícula Funcional 1056, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 22 de abril de 2024, DOU de 23 de abril de 2024 e de outro lado, como CREDENCIADA a Razão Social, sediado à _____, _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, Tel.: (3_) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, Cargo, _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.007725/2024-23, Autorização-Reitoria anexa ao processo, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 000/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento de interessados na prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) para o Laboratório de Anatomia Clínica Cadavérica, do curso de Medicina, da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, lotado no Campus Dom Bosco (CDB) localizado na cidade de São João del-Rei e do laboratório de Anatomia humana do curso de medicina, lotado no Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO) localizado na cidade de Divinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 - Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais e serviços estão contidas no Termo de Referência.

1.2 - Os quantitativos, especificações e valores, encontram-se na Planilha do Termo de Referência.

1.3 - Os exames serão realizados conforme a legislação pertinente e detalhamento no Projeto Básico.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - Termo de Referência;

1.4.2 - Edital da Licitação;

1.4.3 - Proposta do credenciado;

1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até dez

anos, observados o disposto nos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação da vigência deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único

Dentro do prazo de vigência do credenciamento e mediante solicitação, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de referência para o reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelos serviços prestados o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: _____, Programa de Trabalho: _____; Elemento de Despesa: _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2024NE_____.

4.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos art. 155 a 162 da Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, conforme o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto a contar da data da assinatura do termo de credenciamento;

9.1.2. O credenciado deverá realizar o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado em realização de traslado funerário de cadáver com o serviço de empréstimo de material de tanatopraxia para atender as exigências do edital;

9.1.3. Atender prontamente às solicitações da UFSJ relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

9.1.5. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exhibir, quando solicitado pela UFSJ, os assentamentos relativos àquelas obrigações;

9.1.6. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a UFSJ;

9.1.7. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar à terceiros, à UFSJ ou aos seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

9.1.8. O profissional credenciado não poderá fazer uso das informações prestadas pela UFSJ que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato;

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.2. O critério de distribuição da demanda é a partir de óbitos dos doadores do programa de doação de corpos em vida e a necessidade de traslado cadavérico.

9.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.3.1. Ao ser notificado do óbito de algum de seus doadores, um dos responsáveis pelo Laboratório de Anatomia Clínica irá entrar em contato com a Funerária, com os dados do local, nome completo e telefone de contato de algum familiar que esteja no local;

9.3.2. A Funerária então procederá a busca do cadáver no local de óbito em carro funerário próprio e com urna própria para transporte;

9.3.3. É necessário a utilização de Equipamentos de proteção individual, sendo que esta será por conta do serviço funerário, bem como na necessidade de procurar auxílio para alguma das etapas;

9.3.4. O procedimento de ensacar e colocar o cadáver na urna será por conta do serviço funerário;

9.3.5. A funerária emprestará sem ônus adicional material limpo para a realização de tanatopraxia (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol) por até 6h, sendo devolvido nas mesmas condições, com os materiais higienizados;

9.3.6. Será responsabilidade da funerária de fora da cidade de São João Del-Rei e/ou Divinópolis, esperar pelo término da utilização dos materiais da tanatopraxia para poder levar os materiais, ou buscar em outro momento;

9.3.7. As notas fiscais dos serviços prestados serão encaminhadas ao Departamento de Medicina, logo após efetuar o serviço, a fim de efetuar o pagamento;

9.3.8. As notas fiscais enviadas ao Departamento de Medicina devem, obrigatoriamente, ter valores e descrição, conforme discriminados no objeto de contratação.

9.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.4.1. Buscar o cadáver no local de óbito em carro funerário próprio e com urna própria para transporte;

9.4.2. Ensacar e colocar o cadáver na urna será por conta do serviço funerário;

9.4.3. Empréstimo e levar o material limpo de tanatopraxia até 6h (Afastador de incisão, Cânula arterial curta, Cânula arterial longa, Conexão para cânula, Dissecador, Fixador de cânula, Pinça de drenagem, Pinça de aproximação para sutura e Bomba injetora para formol), funerária poderá ficar a vontade para acompanhar os procedimentos se assim desejar;

9.4.4. Será responsabilidade da funerária de fora da cidade de São João Del-Rei e/ou Divinópolis, esperar pelo término da utilização dos materiais da tanatopraxia para levar os materiais, ou buscar em outro momento;

9.5. Para a execução dos serviços, há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pelo credenciado.

9.6. Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado;

9.7. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

10.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O contratante poderá ainda:

10.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - É vedado à CREDENCIADA:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São João del-Rei.

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço: www.ufsj.edu.br/secoc

(Assinado digitalmente em 05/09/2024 14:00)
PAULA VENANCIO MONDAINI MARQUES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SECOC (18.00.01.01)
Matrícula: ###821#0

Processo Associado: 23122.007725/2024-23

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 397, ano: 2024, tipo: MINUTA, data de emissão: 05/09/2024 e o código de verificação: a97c8dcc67

ANEXO III

Modelo de Requerimento de Participação

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 20xx

À Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Requeiro a minha participação no **Credenciamento nº xx/xxxx**, para prestar os seguintes serviços à UFSJ:

OU

Requeiro a minha participação no **Credenciamento nº xx/xxxx**, para fornecer os seguintes bens à UFSJ:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total do item
Valor total					

Nome/Razão social: XXXXXXXXXXXXXXXX **CPF/CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço completo: XXXXXXXXXXXXXXXX **CEP:** XXXXXXXXXX

Telefone: (xx) XXXXXXXXXXXX **E-mail:** XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do banco: XXXXXXXXXXXX **Nº do banco:** XXXXXX **Agência:** XXXXXX **Conta corrente:** XXXXXX

Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal

Nome e CPF

Cargo

ANEXO IV

Modelos de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PESSOA JURÍDICA

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº
xxxxxxxxxxxxxx. e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do responsável legal

Nome

Cargo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PESSOA FÍSICA

[Informar o nome do profissional], portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Assinatura do profissional
Nome